

Regulamento



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS PROJETOS	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	4
Seção I – INCLUSÃO EMAE FILANTROPIA	4
Seção II – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EMAE FILANTROPIA	5
Seção III – DAS VAGAS REMANESCENTES EMAE FILANTROPIA.....	5
Seção IV – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO NO EMAE FILANTROPIA.....	5
CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES NO PROJETO MACKBOLSAS	6
Seção V – DA INCLUSÃO NO PROJETO MACKBOLSAS	6
Seção VI – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO NO MACKBOLSAS.....	6
Seção VII – CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO NO MACKBOLSAS.....	7
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES CONCEDIDOS NO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

PREÂMBULO

O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM), instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais de nosso povo. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desenvolve projetos sociais por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência. O Programa EMAE – Educação Multidisciplinar e Apoio ao estudante – é um Programa de Estudo e Apoio ao Aluno Bolsista, o qual é regido pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS PROJETOS

Art. 1º – O Programa EMAE é desenvolvido pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia do Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB), e visa favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem de seus beneficiários por meio da concessão de benefícios complementares que permitam contribuir para a qualidade de estudo, oferecendo suporte didático, pedagógico e social, buscando proporcionar ao beneficiário melhores condições para seu desempenho estudantil.

Art. 2º – O programa engloba dois projetos de concessão de benefícios complementares, sendo um de caráter filantrópico e outro por mérito:

I – EMAE FILANTROPIA: visa beneficiar alunos bolsistas filantrópicos integrais (100%), conforme previsto na Lei nº 12.101/2009, matriculados em todas as unidades da Educação Básica do Mackenzie (São Paulo, Tamboré, Palmas e Brasília).

II – MACKBOLSAS: projeto de estímulo acadêmico, realizado exclusivamente na Unidade São Paulo e desenvolvido em parceria com a Direção de Educação Básica do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo e que beneficia alunos oriundos da rede pública.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – Este regulamento tem por objetivo normatizar a concessão de Benefícios Complementares dos projetos que compõem o programa EMAE, à luz dos princípios e valores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, e em cumprimento às leis brasileiras.

Art. 4º – Os Benefícios Complementares contidos neste regulamento subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente à Lei nº 12.101/2009, ao Decreto nº 8.242/2014 e à Portaria Normativa MEC nº 15/2017, que regem as Entidades Beneficentes da área de educação.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA

Art. 5º – Os recursos para a concessão de Benefícios Complementares de cada projeto estão previstos em verba orçamentária própria para cada projeto.

Parágrafo único – Podem compor os recursos aplicados na concessão de Benefícios Complementares as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios ou de captação de recursos públicos e privados, contabilizadas em contas próprias para cada projeto.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Seção I – INCLUSÃO EMAE FILANTROPIA

Art. 6º – Para ser considerado elegível para recebimento de Benefício Complementar, o candidato deve ser aluno veterano da Educação Básica, **regularmente matriculado** em uma das unidades dos Colégios Presbiteriano Mackenzie (São Paulo, Tamboré, Brasília e Palmas), e estar em usufruto de bolsa integral (**100%**) por **FILANTROPIA**, conforme critérios definidos pela Lei nº 12.101/2009, há pelo menos 1 ano. É necessário, ainda, **estar em situação regular** perante todos os Setores Competentes da instituição (Ex.: Secretaria de Ingresso, Sistema Mackenzie de Ensino, Atendimento Financeiro ao Aluno, Coordenação de Bolsas de Estudo, Direção da Educação Básica do Colégio etc.).

Art. 7º – O processo de inclusão no projeto EMAE FILANTROPIA cumpre as seguintes etapas:

I – O responsável legal deve preencher formulário eletrônico disponibilizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico – ou em outro canal oficial do Programa, e cumprir as condições e os requisitos estabelecidos nos editais do Programa, que são publicados anualmente pela Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) do Instituto Presbiteriano Mackenzie e indicam, ainda, a disponibilidade de vagas, em cada unidade, por série no ano de competência. Esta publicação se dá sempre no último trimestre do ano.

II – Caberá à COFIB a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade.

III – Após a verificação, havendo vaga na série solicitada, o responsável legal é informado do local e data para assinatura do Termo de Concessão de Benefícios Complementares (modelo adequado à Portaria Normativa MEC nº 15, de 13 de agosto de 2017) e para a retirada do material. A assinatura do Termo oficializa a inclusão do estudante no programa para o ano seguinte.

IV – O resultado da inclusão e participação do estudante no Programa EMAE ficará disponível no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, indicando o período de vigência do benefício.

Parágrafo único – Havendo mais candidatos elegíveis do que vagas disponíveis para a série pleiteada no Projeto EMAE FILANTROPIA, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a) não possuir irmão/irmã já inscrito(a) como beneficiário(a) no EMAE;
- b) ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (cadÚnico);
- c) possuir a **menor** Renda *Per Capita* (RPC) familiar, conforme relatório social da Coordenação de Bolsas de estudo (critério econômico);
- d) possuir a **menor** avaliação pelo critério social, conforme relatório da Coordenação de Bolsas de estudo;
- e
- e) residir em distância **maior** em relação ao Mackenzie.

Seção II – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EMAЕ FILANTROPIA

Art. 8º – Para a manutenção do Benefício Complementar, o estudante deve estar **regularmente matriculado** em qualquer unidade do Colégio Presbiteriano Mackenzie (São Paulo, Tamboré, Brasília e Palmas); manter a condição de gratuidade como bolsista integral (**100%**) **POR FILANTROPIA**.

Art. 9º – A renovação do Benefício Complementar concedido pelo projeto EMAЕ FILANTROPIA cumprirá as seguintes etapas:

I – o responsável legal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico – ou em outro canal oficial do EMAЕ, e cumprir as condições e os requisitos apresentados nos editais do programa EMAЕ, que são publicados anualmente pela Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB). Esta publicação se dá sempre no último trimestre do ano.

II – as informações do estudante são verificadas pela equipe da COFIB, para validação do cumprimento dos critérios de manutenção, apresentados nos editais do EMAЕ FILANTROPIA.

III – no caso de validação e conformidade das informações, o estudante tem o benefício renovado no EMAЕ FILANTROPIA, e o responsável legal é informado do local e data para a assinatura do Termo de Concessão de Benefícios Complementares (modelo adequado à Portaria Normativa MEC nº 15, de 13 de agosto de 2017) e para a retirada do material. A assinatura do documento oficializa a manutenção do estudante no programa para o ano previsto.

IV – o resultado da renovação e participação do estudante no EMAЕ ficará disponível no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, indicando a vigência do benefício.

Seção III – DAS VAGAS REMANESCENTES EMAЕ FILANTROPIA

Art. 10 – As eventuais vagas disponíveis em séries NÃO previstas no edital, decorrentes de vagas não preenchidas por alunos do processo de Renovação/ Manutenção do Benefício ou por possível disponibilidade orçamentária, a GERSF poderá proceder com a inclusão de estudantes no EMAЕ FILANTROPIA sem a necessidade de publicação de novo edital.

Parágrafo único – O fluxo de avaliação das informações dos candidatos para as vagas remanescentes por parte da COFIB, bem como o processo de inclusão, se dará de acordo com o estipulado na Seção I – Inclusão EMAЕ FILANTROPIA.

Seção IV – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO NO EMAЕ FILANTROPIA

Art. 11 – O beneficiário terá o cancelamento dos Benefícios Complementares no caso de não cumprir qualquer um dos critérios dispostos a seguir:

I – não cumprimento do prazo disposto no cronograma do Edital do EMAЕ;

II – perda da condição de Bolsista integral (100%) **POR FILANTROPIA**, conforme estabelecido na Lei nº 12.101/2009;

III – não for aprovado por rendimento acadêmico no ano letivo ou, no caso de recuperação, não for aprovado até a recuperação final.

IV – não mantiver regular sua situação perante todos os Setores Competentes da instituição (Ex.: Secretaria de Ingresso, Sistema Mackenzie de Ensino, Atendimento Financeiro ao Aluno, Coordenação de Bolsas de Estudo, Direção da Educação Básica do Colégio etc.);

V – for verificado, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES NO PROJETO MACKBOLSAS

Seção V – DA INCLUSÃO NO PROJETO MACKBOLSAS

Art. 12 – Para ser considerado elegível para o projeto MACKBOLSAS, o estudante deve ser aluno do **Ensino Fundamental** de escola da rede pública parceira do Mackenzie e ter sido classificado entre os 10 primeiros colocados na prova de seleção por mérito, aplicada pelo Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo. A série de ingresso será definida a cada ano.

Art. 13 – O processo de inclusão no projeto MACKBOLSAS cumprirá as seguintes etapas:

I – a Direção de Educação Básica encaminha a relação dos aprovados na prova de mérito realizada pelos alunos da série escolhida para ingresso no Ensino Fundamental, oriundos da rede pública, para a Gerência de Responsabilidade Social (GERSF).

II – a Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) instrui o processo de Bolsas de Estudo para concessão da Gratuidade escolar de acordo com o perfil socioeconômico.

III – após concessão, é encaminhada à Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) a relação de alunos para a inclusão desses estudantes no Projeto MACKBOLSAS para recebimento de Benefícios Complementares.

IV – o responsável legal é informado do local e data para assinatura do Termo de Concessão de Benefícios Complementares e para a retirada do material. A assinatura do Termo oficializa a inclusão do estudante no MACKBOLSAS para recebimento do benefício.

V – o resultado da inclusão e participação do estudante no projeto MACKBOLSAS ficará disponível no TIA – Terminal Informativo Acadêmico –, indicando o período letivo da vigência do benefício.

Seção VI – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO NO MACKBOLSAS

Art. 14 – Para a manutenção do Benefício Complementar, o beneficiário do projeto MACKBOLSAS deve:

- I – ser aprovado com média, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe (até a recuperação final);
- II – estar regularmente matriculado no Colégio Presbiteriano Mackenzie - São Paulo;
- III – estar em situação regular perante todos os Setores Competentes da instituição (ex.: Secretaria de Ingresso, Sistema Mackenzie de Ensino, Atendimento Financeiro ao Aluno, Coordenação de Bolsas de Estudo, Direção da Educação Básica do Colégio etc.).

Art. 15 – O processo de manutenção do Benefício Complementar concedido pelo projeto MACKBOLSAS cumpre as seguintes etapas:

- I – o responsável legal deve preencher formulário eletrônico disponibilizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico – e cumprir as condições e os requisitos apresentados nos editais do programa EMAE, publicados anualmente pela Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB). Esta publicação se dá sempre no último trimestre do ano.
- II – as informações do estudante são avaliadas pela equipe da COFIB, para validação do cumprimento dos critérios de manutenção previstos neste Regulamento.
- III – no caso de validação e conformidade das informações, o estudante tem o benefício renovado no projeto EMAE e o responsável legal é informado do local e data para assinatura do Termo de Concessão de Benefícios Complementares (modelo adequado à Portaria Normativa MEC nº 15, de 13 de agosto de 2017) e para a retirada do material. A assinatura do Termo oficializa a manutenção do estudante no programa para o período letivo definido pelo edital.
- IV – o resultado da manutenção e participação do estudante no MACKBOLSAS ficará disponível no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, indicando a vigência do benefício.

Seção VII – CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO NO MACKBOLSAS

Art. 16 – Os Benefícios serão cancelados nos seguintes casos:

- I – não cumprimento do prazo disposto no cronograma do Edital de Manutenção do MACKBOLSAS;
- II – reprovação acadêmica ao final do ano letivo escolar e os estudantes que forem para o Conselho de Classe;
- III – possuir pendências financeiras não cobertas pelos Benefícios deste Programa.
- IV – descumprir, por ato comissivo ou omissivo, o Código de Ética e o Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- V – for verificado, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício.

CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES CONCEDIDOS NO PROGRAMA

Art. 17 – Os beneficiários do Programa EMAE, que contempla os projetos EMAE FILANTROPIA e MACKBOLSAS, usufruirão dos seguintes Benefícios Complementares:

I – *kit* material didático;

II – livros do Sistema Mackenzie de Ensino; e

III – uniforme.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nos incisos I e III podem variar de acordo com o panorama orçamentário e serão informados nos Editais dos projetos a cada ano.

Art. 18 – O Programa não oferece como Benefícios Complementares:

I – parte da lista de materiais solicitada pela escola;

II – livros paradidáticos;

III – prova substitutiva;

IV – dependência;

V – armário;

VI – passeio de confraternização/estudo de meio;

VII – lanche;

VIII – transporte;

IX – auxílio moradia;

X – uniformes, além daqueles definidos em Edital.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O direito de usufruir do Benefício Complementar será adquirido, em qualquer caso, somente após a assinatura do Termo de Concessão de Benefícios.

Art. 20 – Excepcionalidades não previstas nesta Norma serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia.

Art. 21 – Este Regulamento será alterado pela DIREX IPM, de acordo com sua determinação, ou por sugestão da GERSF, encaminhado por meio da DIFIS – IPM.